

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 033/2023 CONTRATO Nº 137/2023

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME, CNPJ nº 20.048.236/0001-05

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2023, de um lado O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ Nº 01.865.085/0001-33, estabelecida a Praça Francisco Antônio Freire, 249, Bairro Aldeia, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela a Sra. Juçara Gonçalves de Castro, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG N 988.375 SSP/PI, CPF nº 394.372.133-72, residente e domiciliado na Rua Benedito Lopes, Nº 1395, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-Pidoravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME, CNPJ nº 20.048.236/0001-05, sediada na Rua Professora Amália Pinheiro, 3390-A, bairro Morros, Cep 64.062-160, representada pelo Sr. LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA, RG n.º2.265.686, CPF n.º 002.558.413-88, residente e domiciliado no Jardim Leste, Nº 07, QD E, Bairro Vale Quem Tem, Teresina, CEP Nº 64.057-378, doravante denominada aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos diversos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Raimundo Nonato-PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada de materiais e equipamentos odontológicos diversos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Raimundo Nonato-PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 0 1 9 /2023.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins dedireito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º** 0 3 3 /2023, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 dejulho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 dejunho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário,recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 174.028,50 (cento de setenta e quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR



CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNT.	V.TOTAL
7	AFASTADOR MINNESOTA	UND	100	ICE	16,90	1.690,00
17	ANESTÉSICO TÓPICO FRC DE 50G	FSC	100	DFL	14,36	1.436,00
27	BOBINA PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO 15 MM	ROL	100	INJECTA	76,88	7.688,00
28	BOBINA PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO 20 MM	ROL	100	ESTILCARE	104,13	10.413,00
41	BROCA DIAMANTADA N° 2215	UND	350	FAVA	3,30	1.155,00
42	BROCA DIAMANTADA N° 2215 F	UND	350	FAVA	3,30	1.155,00
43	BROCA DIAMANTADA N° 3113	UND	350	FAVA	3,30	1.155,00
53	BROCA DIAMANTADA Nº 4137	UND	350	FAVA	3,30	1.155,00
54	BROCA DIAMANTADA N° 4137 F	UND	350	FAVA	3,30	1.155,00
56	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1012	UND	300	FAVA	3,30	990,00
57	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1013	UND	300	FAVA	3,30	990,00
58	BROCAS DIAMANTADAS ESFÉRICAS 1014	UND	300	FAVA	3,30	990,00
61	BROCAS MULTILAMINADAS PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA (KIT)	KIT	30	MICRODONT	52,95	1.588,50
75	CLOREXIDINA 0,2 %, FRASCO COM 500 ML	UND	150	PROLINK	19,29	2.893,50
111	DETERGENTE ENZIMÁTICO	L	300	ASFER	31,80	9.540,00
117	ESCOVAS DE ROBSON -	UND	500	PREVEN	1,79	895,00
124	ESPATULA DE INSERÇÃO Nº 1 PARA CIMENTO, SILICATO.	UND	150	ICE	11,91	1.786,50
135	FIO DE SUTURA SEDA 3/0	CX	300	BEST CARE	45,40	13.620,00
137	FITA PARA AUTOCLAVE -	UND	500	PROCITEX	4,76	2.380,00
140	FLUOR GEL	UND	200	IODONTOSUL	4,50	900,00
143	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151	UND	100	ICE	93,51	9.351,00
145	FÓRCEPS INFANTIL Nº 17	UND	100	ICE	99,35	9.935,00
146	FÓRCEPS INFANTIL Nº 65	UND	100	ICE	99,35	9.935,00
147	FÓRCEPS INFANTIL Nº 69	UND	100	ICE	99,35	9.935,00



ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.865.085/0001-33

	CNP	J: 01.86	5.085/0001	-33		
151	FORCEPS N° 16 PARA ADULTOS COM REGISTRO ANVISA, CERTIFICADO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, BPF, DA ANVISA; NORMA INTERNACIONAL ISSO 9001:2000, , ISSO 13485:2003 (REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRO DUTOS MÉDICOS) OU CERTIFICAÇÃO DENTAL	UND	150	ICE	93,50	14.025,00
153	FORCEPS N° 65 PARA ADULTOS COM REGISTRO ANVISA, CERTIFICADO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, BPF, DA ANVISA; NORMA INTERNACIONAL ISSO 9001:2000, , ISSO 13485:2003 (REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRODUTOS MÉDICOS) OU CERTIFICAÇÃO DENTAL	UND	150	ICE	92,50	13.875,00
155	MEDICAÇÃO INTRACANAL FORMOCRESOL	UND	100	BIODINAMICA	6,74	674,00
157	GESSO PEDRA TIPO 3	KG	200	ASFER	5,88	1.176,00
162	HEMOSTOP 20ML	UND	150	MAQUIRA	14,90	2.235,00
163	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA	UND	150	MAQUIRA	4,52	678,00
168	JOGO DE ALAVANCAS COM 3 SENDO 1 RETA E 2 BANDEIROLAS TIPO SELDIN, CERTIFICADO BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, BPF, DA ANVISA, NORMA INTERNACIONAL ISO 9001:2000, ISO 13485:2003 (REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRODUTOS MÉDICOS) OU CERTIFICAÇÃO ELEVATORS	Kit	100	ICE	82,90	8.290,00
192	LÍQUIDO DE DAKIN -	L	500	ASFER	4,40	2.200,00
196	MANDRIL	UND	200	PREVEN	3,50	700,00
198	MATRIZ DE AÇO 5 MM -	UND	300	PREVEN	1,35	405,00
201	OLEO LUBRIFICANTE ALTA E BAIXA	UND	100	IODONTOSUL	22,90	2.290,00
206	PAPEL TOALHA C/2 ROLOS	PCT	1000	SNOB	8,44	8.440,00
209	PASTA PROFILÁTICA -	UND	200	IODONTOSUL	4,20	840,00
214	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA E RETA	UND	300	ICE	32,00	9.600,00



218	PLACA DE VIDRO	UND	200	PREVEN	8,90	1.780,00
269	SODA CLORADA-	L	250	ASFER	9,02	2.255,00
279	TRICRESOL FORMOLINA 20ML	UND	200	BIODINAMICA	9,17	1.834,00
	VALOR TOTAL					174.028,50

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (quinze) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado oprotocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA OUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 10.122.0005.2043.0000, 10.301.0005.2052.0000, 10.301.0005.2662.0000, 10.302.0005.1025.0000, 10.302.0005.2043.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 e 44.90.52.00.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro quevier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto noedital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadase da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas noedital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas asobrigações



contratuais, inclusive as acessórias;

- II Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- III Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execuçãodo Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso derescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO¹

- O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodo objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- I "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquervantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- II "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciaro processo de execução de contrato;
- III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecerpreços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- V "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o



ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 01.865.085/0001-33

exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiromultilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, ostermos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feitaatravés de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins dedireito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 08 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente JUCARA GONCALVES DE CASTRO Data: 10/11/2023 10:01:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juçara Gonçalves de Castro Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO GERTIN SOUSA:20048 236000105

LUCAS FERNANDES DE CARVALHO SOUSA - ME CNPJ n° 20.048.236/0001-05 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1 ^a	
2 ^a	